Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-1216/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95868/2011
PROTOCOLO	:	1207319
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 45/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GERALDA DAMASCENO LOPES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES E INFORMES IMPRESSOS, TELEVISIVOS E VIA RÁDIO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00

Vistos, etc...

Examina-se nestes autos o processo licitatório e a formalização do contrato nº 45/2011 – **1ªetapa –** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS e a empresa GERALDA DAMASCENO LOPES – ME, visando à prestação de serviços de divulgação e informes impressos, televisivos e via rádio de matérias de interesse público do Município, no valor de R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais).

Os autos foram submetidos à análise técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (f. 82/84), que constatou a remessa dos documentos à Corte de Contas no prazo previsto no art. 1º, inc. I da IN/TC/MS n. 34/2010; bem como:

I - Do Processo Licitatório:



a) - autorização para a realização da licitação (f. 07);
b) - indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (f. 08);
c) - indicação da existência da Dotação Orçamentária para a execução do objeto (f. 09);
d) - edital (f. 19/324);
e) - parecer técnico/jurídico (f. 10);
f) - comprovantes das publicações do resumo do edital (f. 11);
g) - lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (f. 13, 16/18);
h) - ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação (f. 14/15);
i) - documentação da habilitação dos licitantes (f. 37/44, 47/54e 57/64);
j) - certidão negativa de débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade com o FGTS (f. 39/40, 50/51 e 60/61);
k) - cópia das propostas e dos documentos que as instruem (f. 66, 68 e 70);
l) - atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora (f. 71);
m) - atos de homologação do resultado e adjudicação à empresa vencedora (f.73/74);
n) - minuta do contrato (f. 31/33).

II - Do Contrato:

a) - termo de contrato n. 45/2011 (f. 75/77);
b) - comprovação da publicação do extrato do contrato (f. 79);
c) - nota de empenho (f. 80).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer PAR-P.JAOMJ – n. 13505/2011, em que opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e a formalização do respectivo contrato (fls.82/84).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico que o processo licitatório, realizado por meio da Carta Convite n. 11/2011, cumpriu todas as exigências legais prescritas na Lei n. 8.666/93, em que se sagrou vencedora a empresa Geralda Damasceno Lopes-ME.

Com relação à formalização do respectivo termo de contrato

administrativo n. 45/2011, foram observadas todas as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93.

Mediante o exposto, nos termos do art. 312, inciso I, 1ª parte do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS nº 057/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do contrato 45/2011,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e Geralda Damasceno Lopes-ME, por atender a legislação pertinente.

II – Pela **remessa** dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN nº 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 27 de março de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

opf